



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 149, de 8 de dezembro de 2014

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei “R” nº 21, de 30 de março de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à União Federal dos lotes urbanos nºs 610 e 640 da quadra nº 49 do Loteamento “Centro Administrativo”, nesta cidade, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) cada, para fins de implantação da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo.

Segundo o § 1º do artigo 3º da referida Lei, o prazo para a conclusão daquela obra, estabelecido em três anos, esgotar-se-á em 2 de abril de 2015.

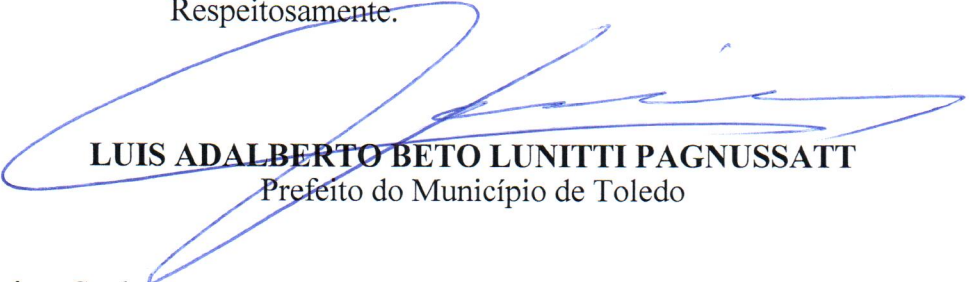
De acordo com o incluso Ofício nº 845/2014-DRF/CVL/PR, desta data, e o Parecer PSFN/CCVEL/Nº 34/2014 a ele anexo, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel solicita a prorrogação do prazo para a implantação das novas instalações daquele órgão em Toledo, tendo em vista que, em razão de todos os trâmites para a contratação das obras e serviços, não será possível concluir o empreendimento dentro do prazo inicialmente fixado.

Considerando que, segundo o Parecer antes mencionado, já foi autorizada a reserva de recursos para a obra e que “a despesa possui compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”, entendemos viável prorrogar-se o prazo definido na Lei “R” nº 21/2012 em mais dois anos.

Em vista disso, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal”**, para a implantação da nova Agência da Receita Federal em Toledo, até 2 de abril de 2017.

Com o objetivo de possibilitar à União Federal a continuidade do processo licitatório, sem que o iminente término do prazo para o cumprimento do encargo cause transtornos ao normal e regular andamento daqueles trâmites, ***vimos solicitar a Vossa Excelência que a inclusa proposição seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

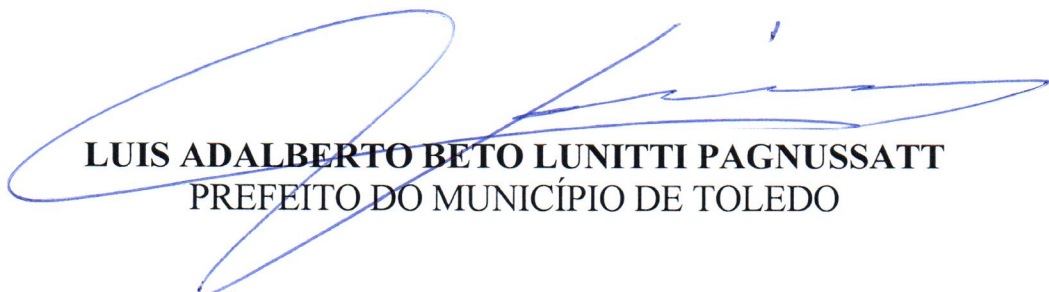
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela União Federal.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 2 de abril de 2017, o prazo para que a União Federal cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 21, de 30 de março de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 845/2014 - DRF/CVL/PR.

Cascavel, 08 dezembro de 2014.

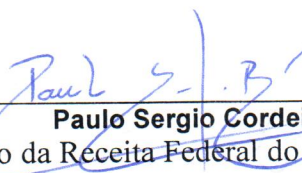
Ao Senhor
BETO LUNITTI
Prefeito Municipal de Toledo
Toledo- PR

Assunto: Solicita Prorrogação de Prazo.

Senhor Prefeito:

Solicito prorrogação do prazo para implantação das instalações da ARF/Toledo no imóvel doado pelo Município de Toledo que esgotará em 02/04/2015.
Com votos de estima e consideração.

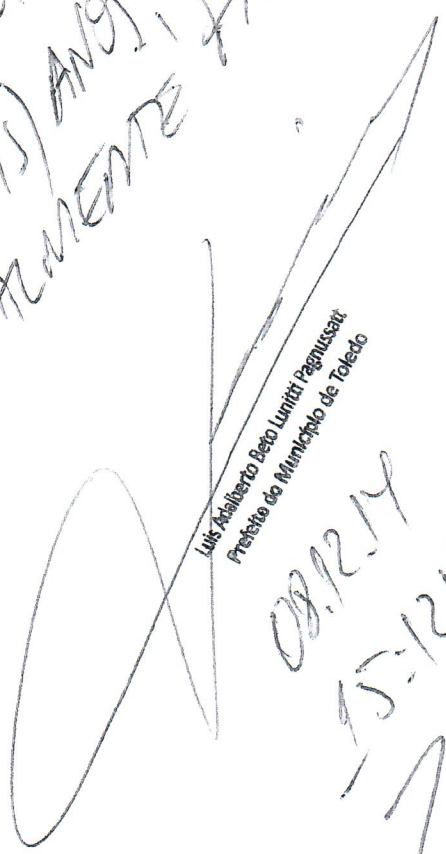
Atenciosamente,



Paulo Sergio Cordeiro Bini
Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel

Recebido em 08.12.14
[Assinatura]
Prefeitura

AO
Turmeo
Pl. ELABORACIÓN
PROYECTO DE RE-PL
PROHIBIR HAZO POR M^{as}
02 (D^{os}) AÑOS, APT. O TERMINO
DE FINALMENTE FIJADO.



Luis Adalberto Nieto Linares
Presidente del Municipio de Toledo

08.12.14
15:12H
7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel

Processo Administrativo nº 10935.724305/2014-27

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel

Assunto: Edital de pregão eletrônico para contratação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, para revisão e adaptação de anteprojetos e elaboração de projeto básico, incluindo projeto legal e complementares de engenharia, da agência da Receita Federal do Brasil em Toledo.

PARECER PSFN/CCVEL/Nº 34/2014

1. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel submete à nossa apreciação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de fls. **915/1013**, relativa ao edital de pregão descrito em epígrafe, com os respectivos anexos.
2. A modalidade de licitação escolhida – pregão eletrônico – é apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõem a Lei 10.522/2002 e o Decreto 5.450/2005. Tratando-se, como no presente caso, de serviços de engenharia, o Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que é possível a utilização do pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, desde que caracterizado, pelo gestor, que se trate de serviços comuns. Nesse sentido os Acórdãos 841/2010 – Plenário (relator Ministro José Múcio Monteiro) e 2.314/2010 – Plenário (relator Ministro Raimundo Carreiro).
3. À fl. 890 o termo de referência – devidamente aprovado pelo gestor à fl. 910 - registra que o objeto a ser licitado se trata *“de serviço de natureza comum consoante o disposto no artigo 4º do Decreto Nº 5.450, de 31/05/2005”*. Assim, tem-se que a modalidade de licitação a ser utilizada está em consonância com a legislação de regência, retro citada.
4. Consta ainda do processo a representação e documentos que a instruem (fls. 7 e seguintes). À fl. 910 foi autorizada a reserva de recursos, nos termos da representação. À fl. 911 declaração de que a despesa possui compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e a estimativa do impacto orçamentário para os exercícios corrente e seguinte. Por fim, à fl. 913 consta o ato que designa a servidora que irá atuar como pregoeiro neste certame, e à fl. 912 a portaria que designa servidores da DRF/Cascavel para exercer as funções de pregoeiro e membro da equipe de apoio.

5. A minuta do edital (com os anexos) atende aos requisitos da legislação vigente, veiculando com clareza e precisão o objeto da licitação, os procedimentos do certame, a minuta do contrato e demais exigências legais.

6. Registra-se, no entanto, que a lei municipal (fl. 195) que autoriza a doação do imóvel à União para construção da agência de Toledo, estipula que

Art. 3º [...]

§ 1º - Caberá à donatária implantar nos imóveis referidos nos incisos do artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo.

6.1. Consta que a lei foi publicada em 31/03/2012 e 02/04/2012. Portanto o prazo para implantação das instalações da ARF/Toledo no imóvel doado pelo Município de Toledo se esgotará em 02/04/2015.

6.2. Diante disso, **recomenda-se** à DRF/Cascavel que, caso a implantação da agência esteja prevista para data posterior a 02/04/2015, previamente à realização do pregão obtenha junto ao Município de Toledo a prorrogação daquele prazo, compatibilizando-o com a efetiva perspectiva de atendimento do encargo vinculado à doação do imóvel.

6.3. A recomendação decorre da necessidade de se evitar a realização de despesas em relação a imóvel cujo domínio possa vir a ser questionado pelo Município, em face do descumprimento do encargo imposto pela lei que autorizou a doação à União.

7. Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se aos aspectos eminentemente jurídicos, e não abrange aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem contratados, visto que este órgão jurídico não possui habilitação para tanto.

8. Nestes termos, e uma vez observada a recomendação contida neste parecer, manifestamo-nos de acordo com o objeto da análise.

9. É o parecer. Restitua-se à SAPOL/DRF/CVL.
Cascavel/PR, datado eletronicamente.

ODAIR EFRAIM KUNZLER
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional

Matrícula nº 56.298

Folha 1

Toledo, 11/05/2011

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 610 (seiscentos e dez), com a área de 1.425,00m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), da quadra nº 49 (quarenta e nove), do loteamento **CENTRO ADMINISTRATIVO**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o Lote Urbano nº 640, na extensão de 47,50 metros; A LESTE, com o Lote Urbano nº 215, na extensão de 30,00 metros; AO SUL, com o Lote Urbano nº 580, na extensão de 47,50 metros; A OESTE, com a Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 048744. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR. Registros Anteriores: R.1/M-31.765, em 28/01/1991; R.1/M-31.766, em 28/01/1991; R.1/M-31.825, em 22/02/1991; R.1/M-31.826, em 22/02/1991 e R.1/M-31.828, em 22/02/1991. Matrícula/Origem: M-45.891, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O imóvel desta matrícula destina-se a implantação de órgãos públicos; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,60. Protocolo nº 219.639. DCA. Toledo-PR, 20/06/2011. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.1-56.298 - Toledo-PR, 26 de Setembro de 2012. Protocolo nº 230.169 - **DESAFETAÇÃO:** Nos termos da Lei "R" nº 21, de 30 de março de 2012, publicada no Jornal do Oeste, nº 7882, de 31/03/2012 e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo-PR, nº 486, em 02/04/2012, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. Emolumentos: Isento conforme Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.537 de 13/04/1977. GDH. Toledo-PR, 11/10/2012. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.2-56.298 - Toledo-PR, 26 de Setembro de 2012. Protocolo nº 230.169 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS:** Conforme Contrato de Doação, com Encargo - Processo nº 04936.003196/2012-36, lavrado em 19/05/2012, às folhas nº 165, do Livro PR - 08, na Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada no contrato, doou o imóvel desta matrícula para: UNIÃO, representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, na forma mencionada no contrato. Valor Fiscal: R\$ 142.929,81 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). Condições: Conforme consta no contrato, a doação foi feita com base na Lei "R" nº 21, de 30/03/2012, com os seguintes encargos: I - Caberá à donatária implantar, no prazo de três anos, a contar da publicação da Lei, as instalações para o funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo; II - Os imóveis de que trata a Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União Federal não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Federal; III - A donatária não poderá destinar os imóveis de que trata a Lei, mesmo que parcialmente, para depósito aberto de bens apreendidos pela Receita Federal; sob pena de sua retrocessão ao patrimônio do Município de Toledo. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: Isento conforme Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.537 de 13/04/1977. GDH. Cadastro Municipal: 048744. Toledo-PR, 11/10/2012. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:
-CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01

Registros: 02

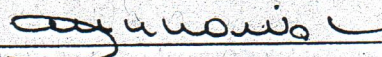
O referido é verdade e dou fé.

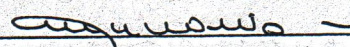
Toledo, 16 de Outubro de 2012. gg.

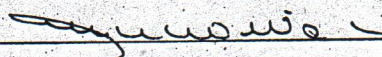
Matrícula nº 56.299

Folha 1

Toledo, 11/05/2011

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 640 (seiscentos e quarenta), com a área de **1.425,00m²** (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), da quadra nº **49** (quarenta e nove), do loteamento **CENTRO ADMINISTRATIVO**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o Lote Urbano nº 77, na extensão de 47,50 metros; A LESTE, com o Lote Urbano nº 185, na extensão de 30,00 metros; AO SUL, com o Lote Urbano nº 610, na extensão de 47,50 metros; A OESTE, com a Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 048745. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR. Registros Anteriores: R.1/M-31.765, em 28/01/1991; R.1/M-31.766, em 28/01/1991; R.1/M-31.825, em 22/02/1991; R.1/M-31.826, em 22/02/1991 e R.1/M-31.828, em 22/02/1991. Matrícula/Origem: M-45.891, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O imóvel desta matrícula destina-se a implantação de órgãos públicos; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,60. Protocolo nº 219.639. DCA. Toledo-PR, 20/06/2011. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

AV.1-56.299 - Toledo-PR, 26 de Setembro de 2012. Protocolo nº 230.169 - DESAFETAÇÃO: Nos termos da Lei "R" nº 21, de 30 de março de 2012, publicada no Jornal do Oeste, nº 7882, de 31/03/2012 e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo-PR, nº 486, em 02/04/2012, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. Emolumentos: Isento conforme Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.537 de 13/04/1977. GDH. Toledo-PR, 11/10/2012. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

R.2-56.299 - Toledo-PR, 26 de Setembro de 2012. Protocolo nº 230.169 - DOAÇÃO COM ENCARGOS: Conforme Contrato de Doação, com Encargo - Processo nº 04936.003196/2012-36, lavrado em 19/05/2012, às folhas nº 165, do Livro PR - 08, na Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, o proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada no contrato, doou o imóvel desta matrícula para: UNIÃO, representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, na forma mencionada no contrato. Valor Fiscal: R\$ 142.929,81 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). Condições: Conforme consta no contrato; a doação foi feita com base na Lei "R" nº 21, de 30/03/2012, com os seguintes encargos: I - Caberá à donatária implantar, no prazo de três anos, a contar da publicação da Lei, as instalações para o funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo; II - Os imóveis de que trata a Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União Federal não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Federal; III - A donatária não poderá destinar os imóveis de que trata a Lei, mesmo que parcialmente, para depósito aberto de bens apreendidos pela Receita Federal, sob pena de sua retrocessão ao patrimônio do Município de Toledo. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: Isento conforme Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.537 de 13/04/1977. GDH. Cadastro Municipal: 048745. Toledo-PR, 11/10/2012. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

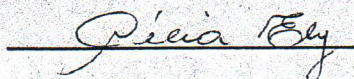
Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:
-CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01

Registros: 02

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 16 de Outubro de 2012. gg.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 21, de 30 de março de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo à União Federal.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento “Centro Administrativo”, na cidade de Toledo, Paraná:

I – lote urbano nº 610 da quadra nº 49, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), Matrícula nº 56.298 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 640, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 215, na extensão de 30,00 m;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 580, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 m.

II – lote urbano nº 640 da quadra nº 49, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), Matrícula nº 56.299 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 77, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 185, na extensão de 30,00 m;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 610, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com a Avenida Dr^a Zilda Arns Neumann, na extensão de 30,00 m.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior à União Federal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Caberá à donatária implantar nos imóveis referidos nos incisos do artigo anterior, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da nova Agência da Secretaria da Receita Federal em Toledo.

§ 2º – Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União Federal não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Federal.

§ 3º – A donatária não poderá destinar os imóveis de que trata a presente Lei, mesmo que parcialmente, para depósito aberto de bens apreendidos pela Receita Federal, sob pena de sua retrocessão ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7882, de 31/03/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 486, de 2/04/2012

PL 210/2014
AUTORIA: Poder Executivo

